



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.037

João Pessoa - Domingo, 25 de Setembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.286, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 028/2005, da Prefeitura Municipal de PEDRA LAVRADA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 028/2005, de 29 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de PEDRA LAVRADA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.287, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 014/2005, da Prefeitura Municipal de RIACHO DOS CAVALOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 014/2005, de 26 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de RIACHO DOS CAVALOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.288, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 037/2005, da Prefeitura Municipal de BERNARDINO BATISTA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 037/2005, de 01 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de BERNARDINO BATISTA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br ☎ 3218.6518



DECRETO Nº 26.289, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 1.216/2005, da Prefeitura Municipal de POMBAL - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 1.216/2005, de 05 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de POMBAL - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.290, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 240/2005, da Prefeitura Municipal de BOA VISTA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 240/2005, de 30 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de BOA VISTA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.291, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 016/2005, da Prefeitura Municipal de ASSUNÇÃO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 016/2005, de 14 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de ASSUNÇÃO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.292, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 015/2005, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 015/2005, de 15 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.293, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 014/2005, da Prefeitura Municipal de NOVA PALMEIRA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para

o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 014/2005, de 01 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **NOVA PALMEIRA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.294, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 023/2005, da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 023/2005, de 14 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **MÃE D'ÁGUA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.295, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 023/2005, da Prefeitura Municipal de MATUREIA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 023/2005, de 14 de setembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **MATUREIA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.296, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera a delimitação da Área de Proteção Ambiental de Tambaba, criada pelo Decreto nº 22.882, de 25 de março de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, Inciso IV, e o Artigo 227, Inciso IX, da Constituição do Estado; tendo em vista o disposto no inciso IV do Artigo 2º do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, e nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados do Decreto nº 22.882, de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Estadual de Tambaba, localizada no Litoral Sul da Paraíba, nos municípios de Conde, Alhandra e Pitimbu, envolvendo a porção territorial descrita no Artigo 2º desde Decreto, com objetivo de garantir:

II – a conservação de remanescentes dos ecossistemas existentes na área: Manguezais dos Rios Bucatu, Graú e Mucatu, Cerrado, Mata Atlântica e dos recursos hídricos;

Art. 2º A área de Proteção Ambiental Estadual de Tambaba mede aproximadamente 11.500,00ha (onze mil e quinhentos hectares) e tem a sua delimitação baseada nas coordenadas UTM descritas no Anexo Único deste Decreto.”

Art. 2º Permanecem em vigor os demais artigos do Decreto nº 22.882, de 25 de março de 2002, que não foram alterados pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto, com o seu Anexo Único, entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2005, 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

ANEXO ÚNICO

Tabela de Coordenadas da Poligonal da Área de Proteção de Tambaba

P1	301295.9529	E	9191985.6034	N
P2	301011.8494	E	9191810.6224	N
P3	300779.0886	E	9191828.4082	N
P4	300724.8120	E	9191906.6247	N
P5	300184.3679	E	9191831.5548	N
P6	299889.3772	E	9192074.1542	N
P7	298883.5669	E	9193016.3223	N
P8	298360.5955	E	9193669.0583	N
P9	298503.6278	E	9194108.6063	N
P10	298506.1541	E	9194520.4925	N
P11	298066.6298	E	9194774.8328	N
P12	297962.2449	E	9195034.8042	N
P13	297571.1354	E	9195258.2071	N
P14	297227.8657	E	9195387.8061	N
P15	296724.2258	E	9194753.6448	N
P16	296694.4106	E	9194393.4308	N
P17	296314.5226	E	9193877.3385	N
P18	295635.4183	E	9192698.9558	N
P19	295517.2988	E	9192477.8496	N
P20	295310.0806	E	9192473.2119	N
P21	295042.1096	E	9191891.8400	N
P22	295018.5619	E	9191696.8923	N
P23	294847.0001	E	9191498.5834	N
P24	294727.3984	E	9191334.7311	N
P25	294538.7027	E	9191274.1519	N
P26	294296.4932	E	9190402.1179	N
P27	294296.4932	E	9190230.6983	N
P28	293845.7952	E	9190629.0908	N
P29	293819.4568	E	9190855.0950	N
P30	293716.8561	E	9190905.5125	N
P31	293248.6338	E	9191408.6957	N
P32	292957.1712	E	9191428.0444	N
P33	292882.3262	E	9191566.7161	N
P34	292791.4993	E	9191618.8142	N
P35	292346.6541	E	9191492.2800	N
P36	292124.5888	E	9191363.4392	N
P37	292046.4360	E	9191272.4246	N
P38	291816.7866	E	9191393.6897	N
P39	291649.6855	E	9191770.7672	N
P40	291415.8904	E	9191935.4644	N
P41	290883.6706	E	9191940.7181	N
P42	290563.1595	E	9192051.6729	N
P43	290282.4590	E	9191692.5957	N
P44	289917.9279	E	9192109.9754	N
P45	289646.4462	E	9192289.4699	N
P46	289211.3911	E	9192237.5407	N
P47	289010.8603	E	9192109.3075	N
P48	288628.4557	E	9191579.4148	N
P49	288786.3625	E	9190540.7498	N
P50	289306.5696	E	9190374.2225	N
P51	289212.0436	E	9189342.2841	N
P52	288825.5308	E	9188827.5066	N
P53	288867.6743	E	9188685.0819	N
P54	289762.3269	E	9188340.8085	N
P55	289628.2229	E	9188015.6387	N
P56	289833.2397	E	9187806.5814	N
P57	290063.8370	E	9187764.1106	N
P58	290153.8621	E	9187943.4595	N
P59	290371.0591	E	9187948.5064	N
P60	290760.7611	E	9187590.0795	N

P61	291023.4179	E	9187128.2880	N
P62	291367.5368	E	9187008.3295	N
P63	291637.0026	E	9187054.6863	N
P64	291795.0363	E	9186747.0986	N
P65	292071.8735	E	9186583.6831	N
P66	292118.1385	E	9186263.8776	N
P67	292364.5614	E	9186362.1274	N
P68	292666.5679	E	9185936.6837	N
P69	293480.4978	E	9185022.3857	N
P70	293385.5803	E	9184575.6079	N
P71	292976.6491	E	9184397.7399	N
P72	293034.1921	E	9184288.5908	N
P73	293342.4827	E	9184102.1957	N
P74	293422.5004	E	9183235.8707	N
P75	293484.5059	E	9182621.8122	N
P76	294075.2100	E	9182516.9077	N
P77	294313.5896	E	9182016.5484	N
P78	295371.0977	E	9181695.4669	N
P79	295558.5932	E	9180831.4493	N
P80	296141.8549	E	9180260.8907	N
P81	296669.7893	E	9180355.8644	N
P82	297361.7407	E	9180798.9851	N
P83	297657.3666	E	9180486.3641	N
P84	297864.1507	E	9180419.2885	N
P85	298805.0636	E	9180354.9591	N
P86	299673.7928	E	9180377.8268	N
P87	300104.0194	E	9180217.5423	N
P88	300801.6874	E	9181096.3601	N

(AG -1471 /2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA RODRIGUES ALVARENGA, matrícula nº 134.221-5, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, do cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG-1472 /2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear MARIA RODRIGUES ALVARENGA, matrícula nº 134.221-5, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG -1473 /2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FRANCISCA SILVA DE LIMA, matrícula nº 131.098-4, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG -1474 /2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear FRANCISCA SILVA DE LIMA, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG -1475 /2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RITA DE CÁSSIA NÓBREGA NUNES, matrícula nº 145.770-5, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG-1476 /2005) João Pessoa, 23 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear RITA DE CÁSSIA NÓBREGA NUNES, matrícula nº 145.770-5, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamen-

tal e Médio Compositor Luis Ramalho, CEPES JP-5, Padrão B-1, nesta Capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1216

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG 1169/2005)

João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei nº 5.357, de 16 de janeiro de 1991,

R E S O L V E nomear os membros para compor o Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC – do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, para um mandato de 02 (dois) anos:

Representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

* Presidente Neroaldo Pontes de Azevedo

* Representante Sílvia Regina da Motta Rocha

Representantes da Comunidade

* Titular José William Montenegro Leal

* Suplente Raimundo Gilson Vieira Frade

* Titular Fernando de Andrade Teixeira

* Suplente Cláudio Nogueira

Representantes Institucionais

IAB/PB – Instituto dos Arquitetos do Brasil

* Titular Jussara Bióca de Medeiros

* Suplente Manoel Brito de Farias Segundo

IBAMA/PB – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis

* Titular Cláudio Roberto da Costa

* Suplente Carlos Fernando Pires de Souza

CREA/PB – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

* Titular João Cristiano Rebouças Rolim

* Suplente Valder de Sousa Filho

SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente

* Titular Josecélia Rangel Pontes

* Suplente Janizete Rangel Pontes Lins

COMEG - Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro

* Titular Maria Betânia Matos de Carvalho

* Suplente Germana Leite Gonzales Toscano

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

* Titular Umbelino José Peregrino Araújo de Albuquerque

* Suplente Lelison Almeida Santos

APAN – Associação Paraibana dos Amigos da Natureza

* Titular Kleber Moreira de Souza

* Suplente Maria do Perpétuo Socorro Campos Fernandes

Prefeitura Municipal de João Pessoa

* Titular Marco Antonio Coutinho

* Suplente Wynna Carlos Lima Vidal

Procuradoria Geral de Justiça

* Titular Cláudia Cabral Cavalcante

* Suplente Ricardo Alex Almeida Lins

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Publicado no D.O.E. de 05.08.2005

Republicado por incorreção.

Secretarias de Estado Educação e Cultura

Portaria nº 1245

João Pessoa, 09 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA MUNIZ, matrícula nº 91.808-3, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Anibal Moura, Padrão B-1, na cidade de Cabedelo, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 073

UTB: 1606

Portaria nº 1711

João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar os serevidores IVANILDO COELHO DE HOLANDA, matrícula nº 14.193-3, VERA LÚCIA LINS CAVALCANTE MELO, matrícula nº 152.084-9 e REJANE VIANA DO NASCIMENTO, matrícula nº 130.392-9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Coordenadora do Concurso Estadual Prêmio Professor do Ano, para o ano de 2005.

Portaria nº 1713

João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA LÚCIA VIDAL, matrícula nº 131.116-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monsenhor Odilon Coutinho, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 1054

Portaria nº 1714

João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E nomear MARIA LÚCIA VIDAL, matrícula nº 131.116-6, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monsenhor Odilon Coutinho, Padrão A-1, nesta capital, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200

UTB: 1054

Portaria nº 1715

João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIA ALICE DA SILVA, matrícula nº 699.788-1, para

exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. José de Melo, Padrão A-1, na cidade de Dona Inês, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 109

UTB: 2062

Portaria nº 1716 João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar GILSON TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 699.783-0, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Governador Clóvis Bezerra Cavalcanti, Padrão B-1, na cidade de Dona Inês, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 109

UTB: 2189

Portaria nº 1717 João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 258 de 21 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de abril de 2005, página 02, coluna 01, que designou IVONE LUIZA DE QUEIROGA, matrícula nº 690.865-9, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Artur Virgínio de Moura, na cidade de Matinhas.

UPG: 004

UTB: 3393

Portaria nº 1718 João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar ADELMA RODRIGUES DE SOUZA, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Artur Virgínio de Moura, Padrão B-1, na cidade de Matinhas, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 004

UTB: 3393

Portaria nº 1719 João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ERIVANEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO, com lotação fixada nesta secretaria, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Joselita Brasileiro, Padrão A-1, na cidade de Igaracy, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 026

UTB: 7084

Portaria nº 1720 João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar UELIDA ALVES FLORENTINO, com lotação fixada nesta secretaria, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Joselita Brasileiro, Padrão A-1, na cidade de Igaracy, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 026

UTB: 7084

Portaria nº 1530 João Pessoa, 18 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E dispensar, IZILDA VICENTE SILVA, matrícula nº 62.644-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Egmar Longo A Melo, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 6030

Portaria nº 1531 João Pessoa, 18 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar GENIAN LUCENA DOS SANTOS, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Egmar Longo de A Melo, na cidade de Patos, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 025

UTB: 6030

Portaria nº 1534 João Pessoa, 18 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E dispensar, MARIA MARTOLANDIA PEREIRA CARDOSO, matrícula nº 98.955-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Maria Nunes, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 6013

Portaria nº 1535 João Pessoa, 18 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar AMANDA DA SILVA MEDEIROS, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Maria Nunes, Padrão A-2, na cidade de Patos, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 025

UTB: 6013


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
15/09/2005	0017610-6/2004	192/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª A 4ª SÉRIES, NO NÚCLEO EDUCACIONAL OLIVEIRA, LOCALIZADO NA RUA DIACIR OLIVEIRA, 96 - A, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR FRANCINALDA MARY DA SILVA OLIVEIRA.
15/09/2005	0000187-7/2005	193/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA INTELIGENTE, LOCALIZADO NA RUA SERRA REDONDA, 115, CONJUNTO TIBIRÍ III, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR MÁRCIA SUELY DE SOUZA CAVALCANTI.
15/09/2005	0000187-7/2005	194/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª A 4ª SÉRIES, NO CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA INTELIGENTE, LOCALIZADO NA RUA SERRA REDONDA, 115, CONJUNTO TIBIRÍ III, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR MÁRCIA SUELY DE SOUZA CAVALCANTI.
15/09/2005	0003593-2/2005	195/2005	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NA ESCOLA ABCEDÁRIO, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ SILVA CHAVES, 270 - QUARENTA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA ABCEDÁRIO.


Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

Administração

RESENHA Nº 81 /2005

EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 09 /2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E F E R I U** os pedidos de **RELOTAÇÃO** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO	ÓRGÃO DE RELOTAÇÃO
05014852-4	ELENICE MENEZES DE CARVALHO	136.479-1	SEDF	Secretaria de Estado da Saúde
05008509-3	IVANILDA MATILDE DOS SANTOS MORAES	134.460-9	SEDS	Secretaria de Estado da Saúde
04019243-1	GISELNECE FERNANDES LINS	99.394-8	SEEC	Secretaria de Estado da Saúde
04060944-8	SEVERINO SOUSA SANTOS	77.978-4	SEEC	Secretaria de Estado da Saúde
04016549-3	VILMA GOMES DOS SANTOS BEZERRA	127.049-4	SEEC	Secretaria de Estado da Saúde
05009930-2	MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	132.915-4	SEDS	Controladoria Geral do Estado
05000521-9	MARIA JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA	96.869-2	SEEC	Controladoria Geral do Estado

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 554/05- DRH

João Pessoa, 22 de setembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar os atos que converteram as Licenças Especiais objeto dos processos nº 173.610-8/94/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 29.05.94, período de 16.06.80 a 16.06.90 - 360 dias, para 01.04.81 a 01.04.91 - 360 dias, e 288.753-3/98/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 30.07.98, período de 17.06.90 a 17.06.95 - 180 dias, para 01.04.91 a 01.04.96 - 180 dias, da servidora **RITA PEREIRA DE FARIAS**, matrícula nº 72.255-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 579/05-DRH

João Pessoa, 22 de setembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 100.128-1/91/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 10.06.93, período de 15.06.79 a 20.06.89 - 180 dias, da servidora **MARGARETH MIRANDA DE PAIVA**, matrícula nº 115.176-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Portaria nº 580/05- DRH

João Pessoa, 22 de setembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 222.798-3/96/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 06.06.96, período de 21.06.89 a 21.06.94 - 90 dias, para 01.07.87 a 01.07.97 - 180 dias, e 321.451-6/99/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 30.09.99, período de 22.06.94 a 22.06.99 - 90 dias, para 01.07.97 a 01.07.2002 - 90 dias, da servidora **MARGARETH MIRANDA DE PAIVA**, matrícula nº 115.176-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Portaria nº 581/05- DRH

João Pessoa, 22 de setembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº 254.427-0/97/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 19.11.97, período de 01.03.83 a 01.03.93 - 360 dias, para 20.03.84 a 20.03.94 - 360 dias, e a concessão da Licença Especial objeto do processo nº 359.993-1/2001/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 31.07.2001, período de 01.03.93 a 01.03.98 - 90 dias, para 20.03.94 a 20.03.99 - 90 dias, da servidora **IVONEIDE MARIA PACÍFICO DE SOUZA**, matrícula nº 84.749-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 582/05- DRH

João Pessoa, 22 de setembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 242.976-4/97/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 28.02.97, período de 03.02.91 a 03.02.96 - 90 dias, para 23.03.88 a 23.03.98 - 180 dias, e 2.023.925-4/2002/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 24.10.2002, período de 03.02.96 a 03.02.2001 - 90 dias, para 23.03.98 a 23.03.2003 - 90 dias, da servidora **MARILENE FERREIRA DE AMORIM SILVA**, matrícula nº 130.851-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 583/05-DRH

João Pessoa, 22 de setembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E desaverbar a conversão da Licença Especial objeto do processo nº 100.878-1/91/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 14.09.91, período de 02.02.81 a 02.02.91 - 360 dias, da servidora **MARILENE FERREIRA DE AMORIM SILVA**, matrícula nº 130.851-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 584/05- DRH

João Pessoa, 22 de setembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 1.402.280-0/2002/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 19.01.2002, período de 01.06.92 a 19.10.2001 - 90 dias, para 20.07.98 a 20.07.2003 -90 dias, da servidora **QUITÉRIA HENRIQUE TARGINO**, matrícula nº 79.046-0, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

Portaria nº 585/05- DRH

João Pessoa, 22 de setembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 231.230-1/96/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 06.09.96, período de 02.01.85 a 02.01.95 - 180 dias, para 04.03.88 a 04.03.98 - 180 dias, da servidora **MARIA ANA PINTO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 129.266-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 586/05- DRH

João Pessoa, 22 de setembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar os atos que concederam as Licenças Especiais objeto dos processos nº 205.852-6/95/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 28.09.95, período de 01.04.82 a 01.04.92 - 170 dias, para 01.06.85 a 01.06.95 - 160 dias, e 357.931-0/2001/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 24.04.2004, período de 02.04.92 a 02.04.97 - 90 dias, para 01.06.95 a

01.06.2000 - 90 dias, da servidora **MARIA JOSÉ CASTRO DA SILVA**, matrícula nº 91.162-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Portaria nº 588/05- DRH João Pessoa, 22 de setembro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

R E S O L V E retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº 311.191-1/99/SA, publicado no D.O.E. edição do dia 19.05.99, período de 15.07.88 a 15.07.98 - 180 dias, para 18.07.88 a 18.07.98 - 180 dias, da servidora **ZÉLIA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula nº 132.415-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DA Nº033/2005. João Pessoa, 15 de setembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

R E S O L V E

Designar os servidores, MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS, matrícula nº 720.266-1, Presidente, JOSE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 720.353-5, membro, RONALDO COELHO MONTENEGRO, matrícula nº 720.263-6, membro e MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 720.394-8, secretária, para comporem a Comissão de sindicância para apurar o que causou o problema com o veículo Fiesta placa: MNE 1545 conforme consta no memorando nº 056 DIMAT.

PORTARIA SUDEMA/DA Nº034/2005. João Pessoa, 16 de setembro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, conforme memorando nº 049/05/DT.

R E S O L V E

Designar o servidor, ELOISIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS, matrícula nº 720.074-9, para responder pela Diretoria Técnica, de 18/09/2005 a 24/09/2005, período em que a titular estará participando do 23º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental em Campo Grande/MS.


José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 179/2005 Acórdão nº 305/2005

Recorrente : SANTA RITA INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante : HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NATUREZA DA INFRAÇÃO - Imperfeição.

A imperfeita descrição do fato infringente, ou seja, da natureza da infração, fulmina de nulidade o auto de infração. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

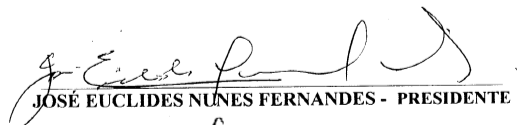
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão da Instância Prima e tornar **NULO** o Auto de Infração nº 2004.000024992-07, de 30.08.2004, lavrado contra a empresa **SANTA RITA INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.139.958-4, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

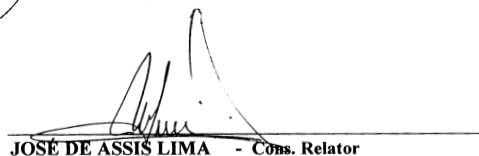
Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 095/2005

Acórdão nº 306/2005

Recorrente : JOÃO DE CALDAS LACERDA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Provas acostadas aos autos foram incapazes de refutar as denúncias inseridas na exordial de omissão de vendas de mercadorias, verificada na Conta Mercadorias, sem o correspondente pagamento do imposto e o descumprimento de obrigação acessória pela falta de comunicação à repartição fiscal do encerramento de sua atividade comercial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

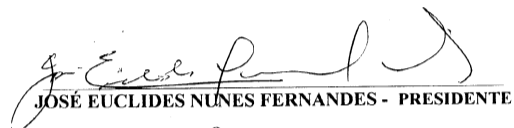
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

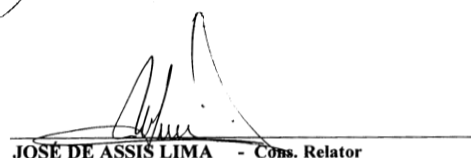
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2004.000024226-89, de 02.04.2004, lavrado contra a empresa, **JOÃO DE CALDAS LACERDA**, devidamente qualificada nos autos, CCICMS nº 16.037.338-7, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 66.606,26** (sessenta e seis mil seiscentos e seis reais e vinte e seis centavos), sendo **R\$ 22.165,62** (vinte e dois mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) de ICMS, por infração aos artigos 158, I, e 646, parágrafo único, ambos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 44.440,64** (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, "a" e 85, III, "c" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 143/2005

Acórdão nº 307/2005

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A.
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTES : JOSENILDA PALMEIRA G SILVA E ALUISIO VITAL POLICARPO DE SOUSA
RELATORA : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Prova consubstanciada nos autos confirma que somente algumas mercadorias transportadas pelo território paraibano foram desinternadas. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 027456, de 31.12.2003, lavrado contra a **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A.**, Inscrição Estadual nº 16.119.348-0, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 1.044,69** (hum mil e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo **R\$ 348,23** (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) de ICMS e **R\$ 696,46** (seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a" e "b", da Lei nº 6.379/96.

E, em tempo, permanece cancelada por indevida a importância de **R\$ 3.405,54** (três mil, quatrocentos e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), sendo **R\$ 1.135,18** (hum mil, cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos) de ICMS e **R\$ 2.270,36** (dois mil duzentos e setenta reais e trinta e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 183/2005

Acórdão nº 308/2005

Recorrente : MAGNETT ELÉTRICA LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS / CRÉDITO INDEVIDO -Mercadorias sujeitas à substituição tributária.


Meras alegações desacompanhadas de provas cabais não servem para refutar as denúncias plasmadas na exordial referentes à omissão de vendas de mercadorias tributáveis, verificada na Conta Mercadorias, sem o correspondente pagamento do imposto e a utilização de crédito indevido atinente a mercadorias sujeitas à substituição tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu desprovisionamento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **procedente** o Auto de Infração nº 2004.000024131-83, lavrado em 31 de março de 2004, contra a empresa **MAGNETT ELÉTRICA LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.027.958-5, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 59.825,70 (cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), sendo R\$ 19.941,90 (dezenove mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I c/fulcro 643, § 4º, II; e art. 391, § 6º c/c 404, VI, "a", todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 39.883,80 (trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a" e "h", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 123/2005

Acórdão nº 309/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOÃO DE DEUS DE SOUSA FILHO
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSÉ NEWTON AIRES NUNES
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS / CONTA CAIXA / ICMS OMISSO – Insubsistência do feito.

Contribuinte com escrita contábil regular, não poderá ser autuado por omissão de vendas de mercadorias pertinente à diferença encontrada no levantamento de Conta Mercadorias. Também, erros na alocação de valores na Conta Caixa e a incerteza da delação de ICMS /OMISSO fulminaram de morte o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

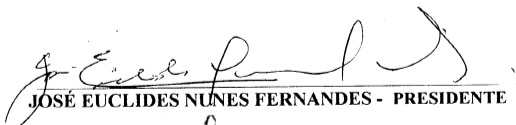
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, por seu desprovisionamento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 2003.000022073-62, lavrado em 27 de junho de 2003, contra a empresa **JOÃO DE DEUS DE SOUSA FILHO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.020.362-7, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 173/2005

Acórdão nº 310/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : SIDNEY C. DORE NETO / LUZIA M. C. P. ALMEIDA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DUPLICIDADE DE DOCUMENTOS FISCAIS

Se o próprio Fisco Estadual confirma serem autênticas e legais as notas fiscais suspeitas de irregularidades pelos autuantes, fulmina de morte a denúncia inserida nos autos. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº **035198**, lavrado contra a empresa **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, CCICMS nº 16.095.458-4, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 157/2005

Acórdão nº 311/2005

Recorrente : M C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : JOSÉ LEAL DE MELO FILHO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

“LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção “juris tantum” de omissão de vendas.

A constatação pelo Fisco de desembolsos em valores superiores às receitas em determinado exercício financeiro constitui presunção legal de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Não cabível o mecanismo da proporcionalidade. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.


RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022837-00, de 30.10.2003, lavrado contra a empresa **M C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, CCICMS nº 16.134.690-1, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 57.465,42 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 19.155,14 (dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no parágrafo único do art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 38.310,28 (trinta e oito mil trezentos e dez reais e vinte e oito centavos)** de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, “a” da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de agosto de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

COLETORIA ESTADUAL DE INGA

PORTARIA Nº 00003/2005/ING

22 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE INGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0266442005-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1473883 - MARCELO DO CARVALHO

Anexos da Portaria Nº 00003/2005/ING

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.004.482-0	MERCEDES DE PAIVA	AV RUY BARBOSA, Nº 00157 - CENTRO	INGA/PB	FORTE
16.004.472-3	PEDRO VERISSIMO DE ARAUJO	RUA VENANCIO NEIVA, Nº 00282 - CENTRO	INGA/PB	FORTE
16.004.428-6	ANATILDE RIBEIRO DE ANDRADE	AV JOSE ALVES DE ARAUJO REGO, 00264 - CENTRO - 58378000, Nº -	ITATUBA/PB	FORTE
16.111.714-7	ISAAC VASCONCELOS VALENTE	AV JOAO DA SILVA VALENTE, 00067 - CENTRO - 58378000, Nº -	ITATUBA/PB	FORTE
16.121.680-3	EDILSON ARAUJO DE MELO	AV JOSE ALVES DE ARAUJO REGO, 00055 - CENTRO - 58378000, Nº -	ITATUBA/PB	FORTE
16.048.185-6	JOSE HOLANDA DA SILVA SOBRINHO - MICROEMPRESA	RUA 15 DE NOVEMBRO, 00002 - CENTRO - 58385000, Nº -	SERRA REDONDA/PB	FORTE
16.005.990-9	ANTONIO SOARES DE MELO	FAZ CATUCA - ZONA RURAL - 58385000, Nº -	SERRA REDONDA/PB	FORTE
16.005.988-7	ANTONIO SEVERINO DA SILVA	FAZ CHUPADOURO - ZONA RURAL - 58385000, Nº -	SERRA REDONDA/PB	FORTE
16.006.009-5	JOAO GRACILIANO DE MELO	FAZ IMBE - CENTRO - 58385000, Nº -	SERRA REDONDA/PB	FORTE
16.063.470-9	JOSE LIRA DA NOBREGA	RUA PEDRO AZEVEDO CRUZ, 00022 - CENTRO - 58385000, Nº -	SERRA REDONDA/PB	FORTE
16.079.562-1	EZI DE LIMA SILVA	RUA PEDRO DE AZEVEDO CRUZ, 00047 - CENTRO - 58385000, Nº -	SERRA REDONDA/PB	FORTE
16.093.464-8	NABOR PINHEIRO DE LIMA	RUA PEDRO DE AZEVEDO CRUZ, 00075 - CENTRO - 58385000, Nº -	SERRA REDONDA/PB	FORTE
16.035.600-8	PAULO MIGUEL FRANCISCO	RUA TRINTA DE DEZEMBRO - CENTRO - 58385000, Nº -	SERRA REDONDA/PB	FORTE
16.056.289-9	JOSEFA PATRICIO DA SILVA	RUA CENTRAL, 00056 - 58380000, Nº - CENTRO	RIACHAO DO BACAMARTE/PB	FORTE

COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00003/2005/SOL

18 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0263612005-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1469988 - JOAQUIM SOLANO DA SILVA NETO

Anexos da Portaria Nº 00003/2005/SOL

CCICMS	Razão Social	Endereço/Município/UF	Regime
16.095.121-6	EDSON DE BRITO BASTOS	RUA CELSO CIRNE Nº 389 - CENTRO - SOLANEA/PB	NORMAL

1469988 - JOAQUIM SOLANO DA SILVA NETO
A.F.R.E. Matr. 145.998-3
Cultura

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 052 -2005 - SNR 3º

Campina Grande, 22 de Agosto de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0184442005-1 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de notas fiscais nº 000049 a 000050 e 000119 série D, 000601 1ª via do Talão nº 13, 000701 1ª via talão nº 15, 000751 1ª e 2ª vias e 000752 1ª e 2ª vias talão nº 16, 000801 1ª e 2ª vias e 000802 1ª via talão nº 17 talão nº 10 nº 000451 a 000500 e talão nº 11 nº 000501 a 000550, pertencente a Firma: TELEFESTAS - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Inscrição Estadual nº 16.093.031-6 C.N.P.J nº 40.942.799/0001-50 estabelecida na Rua: Pres. João Pessoa - 842 Centro - Campina Grande - Pb.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Notas Fiscais nº 000049 a 000050 e 000119 série D, 000601 1ª via do talão nº 13, 000701 1ª via talão nº 15, 000751 1ª e 2ª vias e 000752 1ª e 2ª vias talão nº 16, 000801 1ª e 2ª vias e 000802 1ª via talão nº 17 talão nº 10 nº 000451 a 000500 e talão nº 11 nº 000501 a 000550.

III- **DETERMINAR**, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

MARCELO CRUZ DE LIRA
Gerente Regional

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 053 -2005 - SNR 3º

Campina Grande, 22 de Agosto de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0193572005-8 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de seus talões série B de nº 0001 ao 0050 e do 0501 ao 1500 e seus livros de Inventário e Termo de Ocorrência, pertencente a Firma: ELIANE MARGARETE DA SILVA BRITO Inscrição Estadual nº 16.102.711-3 C.N.P.J nº 41.208.414/0001-98 estabelecida na Rua: Manoel Mota, nº 1017- B Bodocongó - Campina Grande - Pb.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Os talões série B de nº 0001 ao 0050 e do 0501 ao 1500 e seus Livros de Inventário e Termo de Ocorrência.

III- **DETERMINAR**, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE

MARCELO CRUZ DE LIRA
Gerente Regional

COLETORIA ESTADUAL DE SOLEDADE

PORTARIA Nº 00006/2005/SOE

29 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE SOLEDADE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0273892005-5, 0273902005-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Oliveira
AFMT - Matr. 99.844-3

Anexo da Portaria Nº 00006/2005/SOE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.133.352-4	ERALDO DIAS SANTOS	RUA PE APOLONIO, Nº 00356 - CENTRO	CUBATI/PB	FORTE
16.136.061-0	IRANEIDE BARROS	RUA EUGENIO DE VASCONCELOS, Nº 00625 - CENTRO	CUBATI/PB	FORTE

Francisco de Assis Oliveira
AFMT - Matr. 99.844-3

Procuradoria Geral do Estado

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: PAGAMENTO DO PRÊMIO DE INCREMENTO DA ARRECAÇÃO (PIA) A SERVIDOR REQUISITADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. ART. 1º DO DECRETO Nº 25.267/04. NECESSÁRIA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. CONSERVAÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.999/82 E ART. 365 DO CÓDIGO ELEITORAL.

Ref. ao Ofício nº 567/GS**Interessado(a):** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Pagamento de valores do Programa de Incremento da Arrecadação - PIA.

Conclusão: Considerando a legislação que rege a matéria e os argumentos expendidos no referido Parecer Jurídico, imperiosa se faz a extensão do Prêmio de Incremento da Arrecadação-PIA, previsto na Lei nº 7.589/04, ao servidor SÉRGIO CUNHA BORGES, atualmente à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a fim de que o mesmo possa usufruir dos mesmos direitos e vantagens que faria jus se estivesse no exercício de sua função originária.

Parecer Jurídico: 028/2005/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de setembro de 2005.

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO